



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da Província do Niassa:

Despachos.

Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Gestão Comunitária Chipuamulo.

Associação de Gestão Comunitária de Nassenhendje.

Associação de Gestão Comunitária Maniamba.

Associação Nhamay Nhigutsunguhetza.

Biworld International, Limitada.

Construções Manandra, Limitada.

Coqueiro City Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

D & D Solutions, Limitada.

Emys Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fincode, Limitada.

Global Print, Limitada.

Grindrod Locomotives Mozambique, Limitada.

GTS Corporation, Limitada.

H.A.Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HZ-Serviços e Construção Civil, Limitada.

INDIMO, Limitada.

Linkup Agência Privada de Emprego, Limitada.

Mais Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mota-Engil, Moçambique, Limitada.

Paradisse Cove Servicos, Limitada.

Xidossana Cake Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Rosa Mário Jerónimo, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Nyakabassa Mutanyagwa Jerónimo Moussa para passar a usar o nome completo de Muhammad Nyacabassa Jerónimo Nyacabassa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 26 de Setembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação Nhamayi Nhigutsunguheza abreviadamente designado (ANN), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nhamayi Nhigutsunguheza-ANN.

Governo da Província de Inhambane, em Inhambane, 14 de Junho de 2017. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Chipuamulo (AGECOCHIPU), sem fins lucrativos, com

sede no edifício do Posto Administrativo de Massangulo, Distrito de Ngaúma, Província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 20 de Setembro de 2019. — A Governadora Substituta, *Leda Florinda Hugo*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Nanshenje (AGECONASSE), sem fins lucrativos, com sede no edifício do Posto Administrativo de Lusimbese, Distrito de Sanga, Província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 19 de Novembro de 2019. — A Governadora, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Maniamba (AGECOMAN), sem fins lucrativos, com sede no edifício do Posto Administrativo de Maniamba, Distrito de Lago, Província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 25 de Novembro de 2019. — A Governadora, *Francisca Domingos Tomás*.

Município de Maxixe

Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe

Resolução n.º 8/AMCM/2019

A Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe, reunida no dia 31 de Julho de 2019, na sua III Sessão Ordinária, no Salão Nobre do Conselho Municipal da Cidade de Maxixe, aprovou a Constituição da Empresa Municipal de Transportes de Maxixe (EMTM), que regerá pelos artigos e condições constantes do estatuto em anexo, ao abrigo do disposto na alínea *h*), do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, conjugado com alínea *i*) do n.º 1, do artigo 16, do Regimento da Assembleia Municipal, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprovar o Estatuto da Empresa Municipal de Transportes de Maxixe, abreviamente designada por EMTM.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor a partir de 5 dias após a sua fixação, conforme o previsto na parte final do artigo 16 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe, 31 de Julho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Issufo Francisco*.

1. Apresentação

A Empresa Municipal de Transportes de Maxixe tem como objectivo a gestão e exploração de serviços de transporte de passageiros, versando nos seus capítulos sobre as seguintes matérias:

Capítulo I – Generalidades.

Capítulo II – Do capital e Património.

Capítulo III – Dos órgãos e seu funcionamento.

Capítulo IV – Da tutela.

Capítulo V – Da Gestão Financeira e Patrimonial.

Capítulo VII – Relação jurídica laboral.

Capítulo VII – Das Disposições Finais e Transitórias.

CAPÍTULO I

Generalidades

ARTIGO 1

Denominação e Natureza jurídica e lei aplicável

1. A Empresa Municipal de Transportes de Maxixe e, abreviadamente designada pela E.M.T.M é uma Empresa Pública e de âmbito Municipal de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A E.M.T.M rege-se em especial pela Legislação aplicável nas Autarquias locais e sobre Administração Pública, pelos presentes estatutos e geralmente pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3. A E.M.T.M é representada pelo Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 2

Sede e representação

1. A E.M.T.M opera no Município de Maxixe e tem a sua sede nas Oficinas do Conselho Municipal na Avenida Amílcar Cabral, podendo abrir representações noutras zonas do Município mediante as necessárias autorizações das Entidades do Ministério de Transporte, requeridas pelo Conselho Municipal da Cidade de Maxixe.

2. Por deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta do Conselho Municipal a E.M.T.M poderá abrir e fazer delegações, hangares ou qualquer outra foram de representação nas diferentes zonas da sua actuação, sempre que as necessidades de gestão o julgar necessário.

ARTIGO 3

Duração

A duração da E.M.T.M é de tempo indeterminado.

ARTIGO 4

Objecto e âmbito

1. A E.M.T.M tem por objecto a gestão e exploração de serviço de transporte colectivo de passageiros.

2. Poderá mediante a aprovação do Conselho Municipal, desenvolver outras actividades conexas e subsidiárias ao seu objecto principal.

3. A E.M.T.M actuará no Município de Maxixe e zonas adjacentes, em coordenação com as autoridades administrativas dos locais de actuação.

4. A extensão para outras zonas não compreendidas no número precedente, incluindo outros municípios e distritos, dependerá da necessidade socio-económica, das capacidades da empresa da autorização do Conselho Municipal em coordenação com as autoridades administrativas desses locais, conforme os casos.

5. A E.M.T.M poderá participar no capita social, na gestão de sociedades comerciais e ou civis, mediante autorização do Conselho Municipal.

ARTIGO 5

Atribuições

1. No exercício do seu objecto social, compete à E.M.T.M, designadamente:

- a) Desenvolver o conjunto de acções que visem assegurar de forma regular, contínua e eficiente, o transporte público, incluindo o transporte turístico;

- b) Interligação, disponibilidade e operacionalidade da frota para o transporte público propondo ao Conselho Municipal;
- c) Adquirir, alienar e administrar bens com vista a prossecução do seu objecto;
- d) Celebrar quaisquer contratos que tenham como objecto o fornecimento e prestação de serviços de transporte.

CAPÍTULO II

Do capital e Património

ARTIGO 6

Capital social

1. O capital estatutário da E.M.T.M é de 1.000.000,00 MZN (Um Milhão de Meticais).
2. O Conselho Municipal poderá realizar novas entradas, em numerário ou em espécie, alterando o montante do capital da empresa ou mediante a modalidade de prestações suplementares.

ARTIGO 7

Património

1. Constitui património da E.M.T.M, um universo de bens móveis e imóveis, direitos e obrigações que forem conferidos nos termos do presente estatuto, o que venham a ser atribuídos a qualquer título e adquiridos no cumprimento do seu objecto ou prossecução das suas atribuições.
2. A E.M.T.M, pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos dos respectivos estatutos e as demais normas aplicáveis.
3. Os bens do domínio público do Estado afectos a empresa são inalienáveis e imprescritíveis.

ARTIGO 8

Suprimentos

O Conselho Municipal poderá, nas condições fixadas, conceder empréstimos a empresa e vice-versa, mediante os prazos previamente estabelecidos no contrato.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e seu funcionamento

SECÇÃO I

ARTIGO 9

Dos órgãos sociais

1. São órgãos da E.M.T.M:
 - a) Conselho de Gestão;
 - b) Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos da E.M.T.M são nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal, ouvida a Assembleia Municipal.
3. O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração de três anos renováveis uma vez.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO 10

Composição

1. O Conselho de Gestão é o corpo de membros designados, que conjuntamente supervisionam as actividades da E.M.T.M.
2. O Conselho de Gestão é o órgão de gestão e administração de E.M.T.M constituída por:
 - a) Director;

- b) Chefe de Serviço de Administração e Finanças e Património;
- c) Chefe de Serviço da Área Técnica.

3. Compete ao Presidente do Conselho Municipal nomear e exonerar o Director da E.M.T.M e os restantes membros do Conselho de Gestão, sob proposta do Conselho Fiscal e do Conselho Municipal.

4. Os membros dos órgãos da E.M.T.M cujo mandato termine antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, incapacidade permanente, renúncia, exoneração, serão substituídos.

ARTIGO 11

Competências do Conselho de Gestão

1. Compete ao Conselho de Gestão da E.M.T.M designadamente:
 - a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social, nomeadamente os previstos no número um do artigo 4.
 - b) Celebrar com o Conselho Municipal contratos-programa,
 - c) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submete-los à aprovação do Conselho Municipal;
 - d) Elaborar o relatório e as contas do exercício e submete-los à aprovação do Conselho Municipal, bem como apresentar propostas de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos e da lei;
 - e) Propor ao Conselho Municipal a aprovação de preços e tarifas dos trajectos;
 - f) Solicitar autorização do Conselho Municipal a aquisição de participação no capital de sociedades;
 - g) Solicitar ao Conselho Municipal autorização para a celebração de empréstimos;
 - h) Efectivar a amortização, a reintegração de bens e a realização do activo imobiliário bem como a constituição de provisões;
 - i) Propor ao Conselho Municipal a organização técnica e administrativa bem como as normas do seu funcionamento interno;
 - j) Gerir os recursos humanos e financeiros da empresa;
 - k) Garantir a manutenção do património da E.M.T.M.

ARTIGO 12

Director da E.M.T.M

1. Compete em particular ao Director da E.M.T.M ou a quem o legalmente o substitua:
 - a) Coordenar toda a actividade da empresa, os seus serviços e gerir tudo quanto se relacione com o objecto da mesma;
 - b) Presidir as reuniões do Conselho de Gestão e assegurar o funcionamento regular do órgão, coordenando as actividades dos sectores da E.M.T.M;
 - c) Nomear e exonerar os Chefes de Serviços;
 - d) Executar e fazer cumprir toda a actividade em conformidade com a Lei, as resoluções e as deliberações da Assembleia Municipal relativas à gestão empresarial, e as orientações da tutela sectorial;
 - e) Coordenar com os restantes membros e o Conselho Fiscal, a elaboração do plano anual de actividades do Conselho de Gestão, mediante a prévia auscultação dos Quadros;
 - f) Agir como elo de coordenação entre o Conselho de Gestão, órgãos de tutela sectorial e o Conselho Fiscal da E.M.T.M;
 - g) Anualmente apresentar ao Presidente do Conselho Municipal um balanço da implementação do Contrato-Programa, avaliando o nível de realização dos objectivos fixados e as principais medidas estruturais e orçamentais, previstas pela empresa para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais;
 - h) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente;

- i) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Gestão;
- j) Nas suas ausências ou impedimentos, Director será substituído por um dos Chefes de Serviço por ele nomeado;
- k) Assegurar que as reuniões do Conselho de Gestão agendadas se realizem periodicamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido.

2. Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou por estes Estatutos.

3. O Director deve submeter à apreciação ao Conselho Municipal, o projecto de Contrato-Programa que servirá de base para a monitoria e avaliação da empresa, num prazo de 60 dias, contados a data da sua nomeação pelo Presidente do Conselho Municipal.

4. Compete ao Chefe do Serviço de Finanças e Património da E.M.T.M:

- a) Zelar pela correcta administração financeira e patrimonial da empresa;
 - b) Assegurar a aplicação das tarifas e cumprimentos das normas;
 - c) Assegurar a correcta gestão dos Recursos Humanos.
5. Compete ao Chefe do Serviço da Área Técnica:
- a) Assegurar a correcta gestão da frota;
 - b) Assegurar a correcta assistência técnica do equipamento;
 - c) Assegurar uma gestão eficiente de todas as operações de tráfego.

ARTIGO 13

Membros do Conselho de Gestão

1. O Director e os Chefes de Serviços exercem o seu mandato a tempo inteiro e em regime de exclusividade.

2. Os Chefes de Serviços podem acumular outros cargos fora da E.M.T.M fora das horas normais de expediente da Empresa.

3. O director pode delegar alguns dos poderes de direcção aos Chefes de Serviços para tornar célere a execução das tarefas.

4. As remunerações e demais regalias dos membros do Conselho de Gestão serão definidas pelo Conselho Municipal, tendo em conta o estatuto dos gestores municipais, e de acordo com o sistema de carreiras e remunerações em vigor no Conselho Municipal.

ARTIGO 14

Poderes de Fiscalização da E.M.T.M

1. Na sua estrutura Interna, a director da empresa criará e colocará em funcionamento a auditoria interna com funções de controlar o desempenho de cada sector da empresa, propondo correcções e outras soluções que se mostrarem pertinentes e adequadas.

2. O pessoal que exercer funções de auditoria interna estará devidamente identificado e mandatado do Conselho de Gestão da empresa terá livre acesso dos meios e equipamentos que compete fiscalizar nos moldes idênticos aos de fiscalização municipal.

3. O Conselho Municipal poderá indicar Inspecção Interna ou auditoria externa para proceder auditoria da empresa, correndo os respectivos custos por conta da empresa, quando necessário.

ARTIGO 15

Remunerações do Conselho de Gestão

As remunerações e demais regalias dos membros do Conselho de Gestão serão definidas pelo Conselho Municipal, tendo em conta legislação aplicável, dependentes da realidade económica da Empresa.

ARTIGO 16

Reuniões, deliberações e Actas do Conselho de Gestão

1. O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se justificar necessário, podendo ser convocado pelo Presidente do Conselho Municipal ou pelo Director ou os Chefes de Serviços.

2. As reuniões do Conselho de Gestão são convocadas por escrito e com a antecedência mínima de 10 dias de calendário para as ordinárias e de 2 dias de calendário para as extraordinárias e realizar-se-ão na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer outro local que for decidido pelo Conselho de Gestão, devendo a convocatória conter a respectiva agenda da reunião.

3. O Conselho de Gestão não poderá reunir e deliberar sem a presença de pelo menos dois membros.

4. As deliberações do Conselho de Gestão constarão sempre de acta e serão tomadas por unanimidade, tendo o Director ou, a quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

5. O Director, ou, a quem legalmente o substitua, deve suspender as deliberações que repute contrárias a lei ou a estes Estatutos.

6. As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Gestão.

ARTIGO 17

Vinculação da Empresa

1. A E.M.T.M obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta, de dois membros do Conselho de Gestão sendo obrigatória a assinatura do respectivo Director;
- b) Pela assinatura dos mandatários legalmente constituídos e no âmbito do respectivo mandato.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos Chefes de Serviços.

3. As ordens de serviço e ordens de instrução de trabalho, só devem ser assinados pelo Director.

4. O Conselho de Gestão pode deliberar que certos documentos da empresa sejam assinados por chancela.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 18

Competências

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos de gestão administrava e financeira, com objectivo de proteger os interesses da E.M.T.M, com vista a satisfação das exigências do bem-estar dos munícipes.

2. As competências do Conselho Fiscal estão estabelecidas na Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, das empresas públicas e nos casos omissos, na legislação aplicável.

ARTIGO 19

Composição e Reuniões

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, dentre os quais, um é Presidente e os restantes secretário e vogal.

2. O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente uma vez e extraordinariamente sempre que for necessário.

3. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por um período de dois anos renováveis.

4. As funções dos membros do Conselho fiscal são cumuláveis com exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei.

5. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respectivo Presidente, registando em acta e suas deliberações.

6. As reuniões do Conselho Fiscal são convocados por escrito e com antecedência mínima de 10 dias de calendário para as ordinárias e 2 dias para extraordinárias e realizar-se na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer local que for decido pelo Conselho Fiscal.

7. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade de votos presentes, tendo o Presidente ou quem legalmente o substitua voto de qualidade.

8. O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões da direcção da empresa mas sem direito a voto.

9. Os membros do Conselho Fiscal devem manter sigilo dos actos no exercício das suas funções e da vida da empresa, mantendo-se este dever após a cessão das mesmas.

ARTIGO 20

Competências

1. O Conselho Fiscal tem as competências estabelecidas na lei e nos presentes estatutos, cabendo-lhe em especial:

- a) Examinar periodicamente a actividade e avaliar o cumprimento do contrato - programa aprovados e a execução dos orçamentos;
- b) Acompanhar a execução dos planos anuais e plurianuais de actividade económica e financeira;
- c) Analisar o balanço final de contas e emitir um parecer sobre o mesmo e emitir parecer para o bom desempenho;
- d) Verificar se os actos dos órgãos da empresa foram praticados em conformidade com a lei e os presentes Estatutos;
- e) Chamar a atenção de Conselho de Gestão, para qualquer assunto que deve ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que seja submetida por aquele órgão.

2. O parecer do Conselho Fiscal deve conter, com o devido desenvolvimento, a apreciação da gestão, do relatório do Conselho de Gestão, da exactidão das contas e da observância das normas legais e estatutárias.

- a) Elaborar o relatório anual que deve proporcionar uma compreensão clara da situação económica financeira relativa a cada exercício, analisando em especial o grau de cumprimento do Contrato-Programa, a evolução da gestão e serviços prestados, investimentos, custos, proveitos e condições do mercado e referir desenvolvimento previsível da mesma, bem como os factos relevantes ocorridos, após o termo do exercício e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa, para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais;
- b) Participar ao conselho de Gestão todas as irregularidades e infracções de que tenham acontecido;
- c) Examinar e dar parecer sobre a escrituração da E.M.T.M.

CAPÍTULO IV

Da tutela

ARTIGO 21

Tutela

1. A tutela administrativa do Conselho Municipal sobre E.M.T.M consiste na verificação da legalidade dos actos administrativos dos órgãos da Empresa, nos termos dos presentes Estatutos.

2. O exercício do poder tutelar pode ser ainda aplicado sobre o mérito dos actos administrativos dos órgãos da Empresa apenas nos casos e nos termos previstos nos estatutos.

3. A E.M.T.M tem a tutela financeira e sectorial e é exercida pelos dirigentes dos competentes órgãos executivos do Conselho Municipal.

4. O Conselho Municipal, exerce em relação à E.M.T.M, designadamente, os seguintes poderes:

- a) Assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais cometidas a E.M.T.M;
- b) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Gestão no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- c) Autorizar alterações estatutárias sob proposta do Conselho de Gestão, ouvida a Assembleia Municipal;
- d) Aprovar os instrumentos previsionais;
- e) Aprovar o relatório do Conselho de Gestão, as contas do exercício e a proposta da aplicação de resultado, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

f) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Gestão;

g) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedade, ouvida a Assembleia Municipal;

h) Autorizar a realização de empréstimos, ouvida a Assembleia Municipal;

i) Aprovar o quadro salarial da empresa e definir as remunerações dos membros do Conselho de Gestão;

j) Determinar a realização de auditorias e averiguações no funcionamento da empresa;

k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a E.M.T.M, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;

l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos;

m) Representar a E.M.T.M, quando solicitado pelos órgãos da Tutela Administrativa do Estado e pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO V

Da Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 22

Princípios de Gestão

1. Da gestão da E.M.T.M realizar-se-á em conformidade com a política económica social do Estado e observância do cálculo económico passíveis de fixação objectiva e de controlo em relação as diversas funções e actividades atribuídas e desenvolvidas pela empresa.

2. Na gestão da empresa serão observados, nomeadamente os seguintes princípios:

- a) Objectivos económicos financeiros de curto, médio e longo prazos fixados claramente no contrato-programa estabelecido pelo Conselho Municipal;
- b) Princípios de auto-suficiência económica e financeira, excepto quando o Conselho Municipal, por razões de política imponha a prática de tarifas abaixo do normal ou fixa objectivos sociais que não são economicamente rentáveis a empresa;
- c) Política de preços aprovado pelo Governo;
- d) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- e) Compatibilidades da estrutura financeira com rentabilidade de exploração e com o grau de risco da actividade;
- f) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assentes na descentralização e delegação de responsabilidades;
- g) Assegurar o aumento constante da produtividade com a minimização de custos de produção;
- h) Legalidade;
- i) Eficiência;
- j) Transparência.

ARTIGO 23

Instrumentos Previsionais

1. A gestão económica financeira da E.M.T.M é feita pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividade, de investimentos e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamentos previstos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa, quando houver.

ARTIGO 24

Plano de actividades, Investimentos e Financeiro

1. Os planos plurianuais e anuais de actividades, investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformuladas sempre que as circunstâncias o justifiquem e deverão ser complementados com desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidade e o adequado controlo de gestão.

2. Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

3. Os planos de actividades anuais e demais instrumentos de gestão previsionais deverão ser remetidos ao Conselho Municipal para aprovação até o mês de Outubro do ano anterior àquela a que respeitem, podendo o Conselho Municipal solicitar os esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO 25

Receitas

1. Constituem receitas da E.M.T.M. as seguintes:

- a) Os resultantes da sua actividade pela venda de senhas de passageiros e cargas;
- b) Os rendimentos dos bens próprios;
- c) As participações e os subsídios do Estado e de outras Entidades Públicas;
- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) Doações, heranças ou legados de que venha a ser beneficiária;
- f) Quaisquer outros rendimentos e valores provenientes da sua actividade ou por lei, pelos estatutos ou negociados por um contrato;
- g) Receitas provenientes de aluguer dos transportes para fins turísticos, seminários, excursões e simpósios.

ARTIGO 26

Fundos de Reserva e Aplicação dos Resultados do Exercício

1. A E.M.T.M. fará as provisões, reservas e fundos que o Conselho de Gestão deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, salvaguardando-se o disposto na legislação em vigor.

2. A E.M.T.M. deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a contribuição de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para investimentos.

3. Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes da participação, dotações ou subsídios de empresa seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

4. A dotação anual para o reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido a quantia necessária a cobertura de prejuízos transitados.

5. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

ARTIGO 27

Contabilidade

1. A contabilidade da E.M.T.M. respeitará o plano geral de contabilidade e a legislação aplicável e deve responder às necessidades da gestão empresarial corrente e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos e a análise dos desvios de aplicação verificados e receitas arrecadadas pelos transportes de passageiros.

2. A organização e execução da contabilidade, dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com os regulamentos e estabelecer de harmonia com presentes estatutos e as leis em vigor.

ARTIGO 28

Contrato-Programa

1. Contrato-programa é um instrumento de Planificação e execução e controlo da política empresarial do Município na empresa.

2. A E.M.T.M. celebrará com o Conselho Municipal um contrato-programa, sempre que este pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade ou adopte preços sociais. Nestes contratos-programa serão acordados as condições a que as partes se obrigam a realização dos objectivos programados.

3. Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam.

4. Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações que a empresa terá direito a receber como partida das obrigações assumidas.

ARTIGO 29

Empréstimos

1. A E.M.T.M., pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo em moeda nacional, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 30

Amortizações, reintegrações e reavaliações

Amortização, reintegrações, reavaliação do activo imobilizado e a constituição de provisões na E.M.T.M. serão efectuados pela direcção da empresa de acordo com o Plano Geral de Contabilidade.

ARTIGO 31

Documentos de prestação de contas

1. A empresa E.M.T.M. elaborará, com referência até 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos de prestação de contas, sem prejuízo de outros previstos nos presentes estatutos e demais disposições legais:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazo;
- e) Relatório sobre execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) Relatório do Conselho de Gestão e proposta fundamentada de aplicação de resultados;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

2. O relatório anual da direcção da empresa, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Conselho Fiscal serão objecto de publicação nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Relação jurídica laboral

ARTIGO 32

Trabalhadores

1. Aplica-se ao pessoal da E.M.T.M. o regime jurídico em vigor para as empresas públicas e a lei laboral.

2. Podem exercer funções na E.M.T.M. funcionários e agentes do Estado, ficando os mesmos sujeitos, no que respeita ao leque salarial em vigor com a tabela salarial da função pública de acordo com a legislação aplicável.

3. Os vencimentos de funcionários e agentes do Estado em comissão de serviço, quando se encontrem no regime de destacamento, constituem encargo do Conselho Municipal, e os demais gestores os seus encargos são suportados pela E.M.T.M., devendo-se, para todos, proceder os

descontos de aposentação para o Estado ou contribuições de previdência social para o Instituto de Segurança Social, conforme o vínculo laboral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO 33

Regime de Pessoal

1. Aplica-se ao pessoal da E.M.T.M o regime jurídico em vigor para as empresas públicas e a lei laboral.

2. Em casos em que as circunstâncias o justifiquem na prossecução do interesse público, o Presidente do Conselho Municipal poderá designar, em comissão de serviço, funcionários do Conselho Municipal para exercer actividades a todos os níveis na E.M.T.M.

ARTIGO 34

Transição do pessoal, património, direitos e obrigações para E.M.T.M

A E.M.T.M cumprirá as recomendações do Conselho Municipal e da entidade competente quanto a transição do pessoal, património, direitos e obrigações.

ARTIGO 35

Controlo da legalidade

A actividade da E.M.T.M está sujeita à fiscalização de todas as entidades de direito nos termos da lei sem prejuízo da auditoria do Conselho Municipal.

ARTIGO 36

Responsabilidade civil, penal e disciplinar

1. A E.M.T.M responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus Funcionários, decorrentes do exercício das suas funções, sem prejuízo ao direito de regresso onde se justificar.

2. Os titulares do órgão de gestão da empresa respondem civilmente os prejuízos causados na vigência do cumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram todos os titulares dos órgãos da empresa.

4. Aos de membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal aplica-se o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e o seu respectivo Regulamento.

ARTIGO 37

Extinção e liquidação

1. A fusão, cisão e a extinção da E.M.T.M são da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do Conselho Municipal.

2. A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinadas a por termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

3. Ocorrendo qualquer uma das situações descritas no número precedente, compete ao Conselho Municipal criar a comissão liquidatária.

Aprovado pelo Conselho Municipal, aos 19 de Julho de 2019. — O Presidente, *Fernando Bambo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Gestão Comunitária Chipuamulo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob NUEL 101263215, uma denominada Associação de Gestão Comunitária Chipuamulo, de ora em diante designada por AGECOCHI constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos entre os membros fundadores:

Agnesse Sabite, solteira maior, nascida aos 5 de Abril de 1986, natural de Massangulo-Ngauma, filha de Sabite Ali e de Lúcia Chifundo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 011401917716B, emitido aos 22 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Massangulo.

Maurício Caudêncio, solteiro maior, nascido aos 7 de Abril de 1990, natural de Ngaúma, filho de Caudêncio Aubi e de Inês Ali, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101010403265M, emitido aos 10 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga.

Lenita Jorge Aly, solteira, maior, nascida aos 9 de Junho de 1997, natural de Lichinga, filha de Jorge Aly Macunganha e de Inês Cassimo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 01010558723F, emitido aos 22 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Iden Quenesse, solteiro, maior, nascido aos 10 de Abril de 2000, natural de Lichinga, filho de Quenesse Ali e de Linda Alifa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105262741B, emitido aos 22 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Chaibo Adamo, solteiro maior, nascido aos 15 de Julho de 1992, natural de Chamande-Ngauma, filho de Adamo Seraja e de Aieme Aly, portador do Bilhete de Identidade n.º 011401642408F, emitido em 20 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Amado Ernesto, solteiro maior, nascido aos 2 de Julho de 1991, natural de Massangulo-Ngauma, filho de Ernesto Matangulas e de Assinate Aly, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105027836B, emitido em 16 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Issufo Ernesto, solteiro, maior, nascido aos 8 de Dezembro de 1999, natural de Chamande-Ngauma, filho de Ernesto Ntengula e de Janmia Ali, portador do Bilhete de Identificação n.º 011406294858Q, emitido em 10 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chamande;

Ernesto Metangulas, solteiro maior, nascido aos 6 de Maio de 1962, natural da Cidade de Massangulo-Ngauma, filho de Matangulas Kachingue e de Atamedi Ndemanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102365210B, emitido aos 6 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Quenesse Ali, solteiro maior, nascido aos 6 de Setembro de 1964, natural de Lichinga-Ngauma, filho de Ali Selemane e de Assina Iassine, portador do Bilhete de Identidade n.º 011401817708P, emitido a 1 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga;

Rajabo Capungua, solteiro maior, nascido aos 10 de Agosto de 1996, natural de Lichinga filho de Capungua Rajabo e de Helena Satuli, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105549454F, emitido aos 12 de Setembro de 2017, pela Direcção de

Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga. E reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Chipuamulo, de ora em diante designada por AGECOCHI, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AGECOCHI tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Chimbunila, Posto Administrativo de Chimbunila, Distrito de Chimbunila, na província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Lipapa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOCHI, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOCHI, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A AGECOCHI tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Lipapa, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;

d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;

e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;

f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;

g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;

h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;

i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;

j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOCHI pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Das associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOCHI, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOCHI e sejam admitidos como associados da mesma.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOLIPA

ARTIGO SÉTIMO

Fundos

São considerados fundos da AGECOCHI:

- O produto das jóias e quotas dos membros;
- O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOCHI

promova para realização dos seus objectivos;

c) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;

d) Outras contribuições.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

A AGECOCHI para o seu funcionamento conta com:

a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras;

b) Um fundo no valor de 35.637,25MT (trinta e cinco mil, seiscentos trinta e sete meticais vinte cinco centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A. entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOCHI, são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOCHI a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOCHI composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundamentos

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOCHI;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOCHI, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOCHI.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOCHI em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOCHI com funções de fiscalização das actividades da AGECOCHI de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOCHI com observância da lei, pela AGECOCHI.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOCHI;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOCHI existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOCHI extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOCHI, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, doze e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão Comunitária de Nansenhenje

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 e um de Setembro de dois mil e Dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212254 uma associação denominada Associação de Gestão Comunitária de Nansenhendje, de ora em diante designada por AGECONA constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos entre: os membros fundadores Daniel Sumane, solteiro, maior, nascido aos 5 de Janeiro de 1993, natural de Tombolombo-Sanga, filho de Sumane Jafar e de Rosa Tuaibo, portador do Bilhete de Identificação n.º 011606131721P, emitido em 18 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Tombolombo.

Lúcia Aide, solteira, maior, nascida aos 28 de Agosto de 1988, natural de Nansenhenje - Sanga, filho de Aide Saide e de Fátima Iassine, portadora do Bilhete de Identificação n.º 011605818278J, emitido em 16 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nansenhenje.

Mónica Agostinho, solteira, maior, nascida aos 14 de Março de 1996, natural de Nansenhenje-sanga, filha de Agostinho Balaça e de Fátima Amuli, portadora do Bilhete de Identificação n.º 011607845518S, emitido em 11 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nansenhenje.

Rosa Mbuana, solteira, maior, nascida aos 8 de Setembro de 1972, natural de Mnemba-Sanga, filha de Mbuana Aide e de Fátima Aide, portadora do Bilhete de Identificação n.º 011604912691C, emitido em 15 de Julho de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nansenhenje.

Lúcia Omar, solteira, maior, nascida aos 20 de Abril de 1974, natural de Nansenhenje-Sanga, filha de Omar Saide e de Abina Bonomar, portadora do Bilhete de Identificação n.º 011607870528D, emitido em 28 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nansenhenje.

Aubi saide Amude, solteiro, maior, nascido aos 7 de Março de 1975, natural de Bagarila-Sanga, filho de Saide Amude e de Aweto saide, portador do Bilhete de Identificação n.º 011605011744P, emitido em 18 de Setembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nansenhenje.

Bonomar Salimo, solteiro, maior, nascido aos 1 de Maio de 1966, natural de Unango-Sanga, filho de Salimo Rachide e de Ania, portador do Bilhete de Identificação n.º 011605722845Q, emitido em 6 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Tombolombo.

Marta Jose, solteira, maior, nascida aos 18 de Abril de 1984, natural da Cidade de Nanshenje- Sanga, filha de Jese João e de Fatima Assane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 011607870527C, emitido em 28 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nanshenje.

Mamude Assane, solteiro, maior, nascido aos 25 de Junho de 1983, natural de Mbemba-Sanga, filho de Assane Iassido e de Laica Cassimo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010100278968B, emitido em 9 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nanshenje.

Omade Aide, solteiro, maior, nascido aos 1 de Março de 1932, natural de Unango-Sanga filho de Aide Nname e de Aueto Assize, portador do Bilhete de Identificação n.º 010099377P, emitido em 13 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nanshenje. e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Nanshenje, de ora em diante designada por AGECONA, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AGECONA tem a sua sede na residência do seu Presidente, na Comunidade de Nanshenje, Localidade de Luchimua, Posto Administrativo de Nanshenje, Distrito do Sanga, nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Nanshenje – Luchimua – Sanga.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza Jurídica

A AGECONA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECONA, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECONA tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Bandeze, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECONA pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECONA, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECONA e sejam admitidos como associados da mesma.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECONA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da AGECONA:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- c) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECONA para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 42,754.00MTS (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro meticais), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A. entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECONA, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECONA a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECONA composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos

e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECONA;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECONA, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECONA.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

b) Representar a AGECONA em todas as manifestações sociais ou acto público;

c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECONA com funções de fiscalização das actividades da AGECONA de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECONA com observância da lei, pela AGECONA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECONA;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) Todos bens da AGECONA existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECONA extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECONA, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 de Setembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão Comunitária Maniamba (AGECOMA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212599 uma denominada Associação de Gestão Comunitária Maniamba, de ora em diante designada por AGECOMA Daitone Ali, solteiro maior, nascido aos 15 de Junho de 1941, natural de Muembe, filho de Ali Aissa e de Adija Msussa, portador do Bilhete de Identificação n.º 010100882357J emitido em 20 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba Distrito de Lago.

João Baptista Nchochoma, solteiro maior, nascido aos 25 de Junho de 1951, natural de Lifutichi-Lago, filho de Agostinho Nchochoma e de Beatriz Erasto, portador do Bilhete de Identificação n.º 0101011079089I emitido em 16 de Fevereiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba Distrito de Lago.

Fátima Magido Amimo, solteira maior, nascido aos 8 de Junho de 1973, natural de Bandede-Lago, filha de Magido Amimo e de Muamini Ali, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010105027924C emitido em 3 de Outubro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Mapudje Maniamba de Lago.

Jaimito Cássimo, solteiro maior, nascido aos 10 de Março de 1983, natural de Maniamba-Lago, filho de Cassimo Bonomar e de Assina Bonomar, portador do Bilhete de Identificação n.º 010306112811M emitido em 7 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba Distrito de Lago.

Armando Chaibo, solteiro maior, nascido aos 19 de Novembro de 1983, natural de Maniamba-Lago, filho de Chaibo Iacubo e de Rosa Imede, portador do Bilhete de Identificação n.º 010307574894Q emitido em 8 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba Distrito de Lago.

Geraldo Bernabe, solteiro maior, nascido aos 26 de Março de 1945, natural de Lupiliche-Lago, filho de Bernabe Saidee de Edisse Comba, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101165553I emitido em 4 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba Distrito de Lago;

Ambrósio Omar, solteiro maior, nascido aos 12 de Fevereiro de 1962, natural de Maniamba, filho de Rajabo Imede e de Beatriz Tuamimo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010300761139J emitido em 8 Outubro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba Distrito de Lago;

Helena Ali, solteira maior, nascida aos 12 de Agosto de 1950, natural de Maniamba, filha de Ali Mponda e de Aida Ussene, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010300761166B emitido em 11 de Outubro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba Distrito de Lago;

Smini Imede Nantima, solteiro maior, nascida aos 12 de Abril de 1950, natural de Maniamba-Lago, filho de Imede Ndonga e de Laina Maucha, portador do Bilhete de Identificação n.º 0101067104025 emitido em 11 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba Distrito de Lago;

Adandaule Rachide, solteiro maior, nascido aos 11 de Julho de 1932, natural de Maniamba-Lago, filho de Rachide Mussa e de Ania Aissa, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101434312P emitido em 9 de Agosto de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Namacula- Cidade de Lichinga. e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Maniamba, de ora em diante designada por AGECOMA, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AGECOMA tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Maniamba, Posto Administrativo de Maniamba, Distrito do Lago, nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Maniamba.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOMA, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOMA tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Liconhile, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;

i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;

j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOMA pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOMA, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOMA e sejam admitidos como associados da mesma.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOMA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da AGECOMA:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- c) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECOMA para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 64.706,10MTN (sessenta e quatro mil, setecentos e seis meticais e deis centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da sociedade Green Resources, S.A. entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOMA, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOMA a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOMA composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Alterar os estatutos da AGECOMA;
- Aprovar o relatório das actividades e contas;
- Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOMA, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- Fixação de quotas quando necessário;
- Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOMA.

CAPÍTULO IV

Do Conselho De Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a AGECOMA em todas as manifestações sociais ou acto público.
- Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOMA com funções de fiscalização das actividades da AGECOMA de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOMA com observância da lei, pela AGECOMA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOMA;
- Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOMA existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOMA extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOMA, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 de Fevereiro de 2020.—
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Nhamay Nhigutsunguhetza

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100928086 a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Isabel Alexandre, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228005J, emitido em Inhambane aos nove de Março de dois mil e dezassete e residente no Bairro de Malembuane Cidade de Inhambane;

Segundo: Marcela Rungo Nhapossa, casada de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100980263J, emitido em Inhambane, aos doze de Janeiro de dois mil e onze e residente no Bairro de Malembuane Cidade de Inhambane;

Terceiro: Angélica Augusto Jossai, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105814658A, emitido em Inhambane aos dezasseis Fevereiro de dois mil e dezasseis e residente no Bairro de Malembuane Cidade de Inhambane;

Quarto: Rachinha Amosse Cumbane, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102584333P, emitido em Inhambane aos catorze de Março de dois mil e dezassete e residente no Bairro de Malembuane Cidade de Inhambane;

Quinto: Sónia Adelino Cambula, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105145340B, emitido em Inhambane, aos dezoito Setembro de dois mil e catorze e residente no Bairro de Malembuane Cidade de Inhambane;

Sexto: Nossilifa Laquene Chume, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104471466J, emitido em Inhambane aos vinte e nove Outubro dois mil e treze e residente no Bairro de Malembuane Cidade de Inhambane;

Sétimo: Rita Simão Tamele, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080201305932P emitido em Inhambane aos oito de Julho de dois mil e onze e residente no Bairro de Malembuane Cidade de Inhambane;

Oitavo: Aida Joao, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102853064F, emitido em Inhambane aos um de Março de dois mil e treze e residente no Bairro de Malembuane Cidade de Inhambane;

Nono: Argentina Alberto, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105145326F, emitido em Inhambane aos dezassete de Setembro de dois mil e catorze e residente no Bairro de Malembuane Cidade de Inhambane;

Décimo: Menalda Mertina Paulo, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104202588Q, emitido em Inhambane aos um de Julho de dois mil e treze e residente no Bairro de Malembuane Cidade de Inhambane;

Décimo Primeiro: Gilda José, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104202588S, emitido em Inhambane aos um de cinco de Maio de dois mil e quinze e residente no Bairro de Malembuane Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Nhama y Nhigutsunguheza, designada pela sigla AMNI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos; dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

Dois) AMNI é de carácter sóciola-boral, podendo-se filiar nela de livre e espontânea vontade, todos os trabalhadores da associação civil bem com aqueles estão no activo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A AMNI é de âmbito provincial.

Dois) A nível provincial, a AMNI é representada pela delegação que responde pelas preocupações dos seus membros aí residentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AMNI é criada por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua construção.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AMNI tem os seguintes objectivos:

- a) Defender os interesses colectivos e individuais dos seus membros;
- b) Alcançar a solidariedade e consciência sindical e de classe dos trabalhadores. Prestar assistência jurídica ou outra aos membros nos conflitos resultantes das relações ou acidentes do trabalho;
- c) Lutar em colaboração com outras associações pela emancipação dos trabalhadores e pela sua conferição de uma sociedade mais justa;
- d) Defender os direitos e conquista dos trabalhadores da associação, em casos de ameaças das suas liberdades ou direitos individuais ou colectivos;
- e) Fiscalizar e reclamar a aplicação de leis e da regulamentação do trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitada para o efeito, por outras organizações sindicais ou por organismos estatais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da AMNI todos os trabalhadores desde que aceitem os estatutos, regulamentos e programas da associação, bem como aqueles que estão no activo.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Os candidatos a membro devem apresentar por escrito as suas candidaturas ao Conselho de Direcção, devendo ser secundados por dois membros fundadores ou efectivos em plano gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Os membros da AMNI agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: Os que consideram a ideia da criação da

associação e os que fizeram parte da primeira Assembleia Geral constitutiva;

b) Membros efectivos: Os que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo 6 venham a ser admitidos mediante o comportamento das formalidades fixadas no presente estatutos;

c) Membros beneméritos: As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuam ou vinham a contribuir com meios financeiros ou materiais a favor da associação.

Direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros da AMNI:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas actividades e tarefas da associação;
- c) Participar no escalão e órgão aqui pertence, na discussão de todos os problemas da vida da associação apresentada proposta de solução;
- d) Exercer crítica e autocritica no seio dos órgãos da associação;
- e) Propor a admissão de membro nos termos dos estatutos e do regulamento geral e interno;
- f) Usufruir dos direitos e benefícios inerentes a condição de membro;
- g) Interromper o recursos as instâncias superiores da associação, sobre medidas disciplinares aplicadas caso não se conforme.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros da AMNI:

- a) Respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e programas da associação;
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas da associação;
- c) Exercer com dedicação e zelo as tarefas e funções para que forem eleitos ou indicados;
- d) Contribuir para a protecção da associação;
- e) Pagar regulamento a quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos sociais da AMNI:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho da Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral são de compromisso obrigatório desde que tenham sido tomadas a luz da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano que extraordinariamente quando for requerida pelo Conselho de Direcção ou por ¼ de membro fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando verificar a presença de 2/3 dos membros que requerem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de aviso postal registado e enviado a cada membro, ou em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) Do aviso ou convocatória contara obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respeitava a venda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se a hora marcada estiver presentes pelo menos, metade dos membros fundadores efectivos.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiver na sala de trabalho a maioria de membro a secessão terá lugar como qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos exceptuado as de modificação e da dissolução que exige maior qualificada de ¾ de votos dos membros presentes de todos, respectivamente.

Quatro) Em cada secessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo presidente da mesa, depois de aprovada pelos presidentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, dois vogais e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- Aprovar, modificar os estatutos, programa e regulamento geral interno;
- Eleger os membros dos órgãos sociais;
- Definir as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;
- Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas submetidas pelo Conselho de Direcção após parecer do Conselho Fiscal;
- Atribuir a personalidade singular ou colectiva a categoria de membros beneméritos;
- Apreciar os recursos interpostos, bem como todas as questões submetidas a consideração;
- Rectificar as medidas disciplinares tomadas pelo Conselho de Direcção no que diz respeito a suspeição e exclusão de membros;
- Deliberar sobre a resolução da associação;
- Deliberar sobre o destino e dar ao património, em caso da dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente da Mesa)

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos;
- Assinar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- Coadjuvar o Presidente da Mesa na condição das sessões da Assembleia Geral;
- Substituir o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do secretário)

Compete ao Secretário:

- Zelar por todos pormenores de ordens proclíticas necessárias ao melhor funcionamento da Assembleia Geral;
- Registar em livro próprio as actas das secessões da Assembleia Geral.

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é órgão de administração da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, três vogais um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- Dirigir, planificar executar e controlar as actividades da associação;
- Zelar pela observância dos estatutos e programas da associação;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e propor aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas, balanço e projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos internos;
- Gerir correctamente os fundos e património da associação;
- Apoiar, orientar e controlar as actividades dos departamentos específicas de escalão inferior;
- Propor a Assembleia Geral exclusão de membros que violarem as disposições estatutárias.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é órgão da fiscalização das actividades da associação.

Dois) O conselho é composto por um Presidente, um relator e por um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, programa e regulamentos internos;
- Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;
- Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção no exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Do fundos de património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos da AMNI provem de:

- Quotização dos membros;

- b) Receitas resultantes das actividades recreativas providas pela associação;
- c) Donativos, subsídios e doações atribuídas a associação por terceiros;
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constituem património da associação, todos os bens móveis e imóveis doados, por quais quer pessoas ou instituições publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que apropriada associação adquira de forma onerosa.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e da associação, a Assembleia Geral reunira extraordinariamente o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte precisará criar de imediato a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis (6) meses.

**Biworld International, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Março de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniram-se na com a sede Beira, rua de Alentejo, Talhão n.º 3650/1/2, bairro da Munhava, cidade da Beira a assembleia geral extraordinária da sociedade Biworld International, Limitada, com capital social de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100041510, para deliberar sobre a redução de capital social dez milhões de meticais para quinhentos mil meticais.

Em consequência da redução do capital social, fica alterado o artigo terceiro do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e que se encontra totalmente realizado é de quinhentos mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hu Wenqian; e

b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiangle Mo.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

**Construções Manadra, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Março de dois mil e vinte, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade denominada Construções Manadra Limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 966, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100008297. Deliberaram o aumento do capital social, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões de meticais, que corresponde a duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de catorze milhões e quatrocentos mil meticais, que corresponde a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel Abílio Honwane e outra quota no valor de um milhão e seiscentos mil meticais que corresponde a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel Abílio Honwane Júnior.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

**Coqueiro City Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305279, uma entidade denominada Coqueiro City Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Enoque Massinga, nascido aos 13 de Maio de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159121C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Maio de 2019, natural de Marracuene-sede, filho de Enoque Fabião Massinga e Celina Massinga, residente em Maputo Kamubucua, bairro de Zimpeto, quarto n.º 5, casa n.º 50.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por unipessoal aqui se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Coqueiro City Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, quarto n.º 91, talhão n.º 91, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com exportação & importação;
- b) Agro-pecuária;
- c) Indústria panificadora;
- d) Serviços de restauração e turismo;
- e) Prestação de serviços;
- f) Outras actividades permitidas por Lei;
- g) Comunicação e artes.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jorge Enoque Massinga.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SETE

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, que ficará dispensado.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um administrador ou director-geral, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NOVE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;

- b) De administrador nomeado pelo sócio;
c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DOZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TREZE

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO CATORZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

D&D Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101210987, uma entidade denominada D&D Solutions, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Félix Manuel Mapute, casado com Nazália Leonardo Macuvele, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100837184Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Abril de 2016, residente nesta Cidade de Maputo.

Segundo: Nazália Leonardo Macuvele, casada com Félix Manuel Mapute, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100735786B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Fevereiro de 2016, residente nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de D&D Solutions, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Maxaquene C, quarteirão 1, casa n.º 47, rés-do-chão, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de fornecimento de material de escritório, informático e consumíveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) devidos em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio Félix Manuel Mapute;

- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Nazália Leonardo Macuvele.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de qualquer um dos sócios;
- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- Pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 24 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Emys Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101297322, a sociedade Emys Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Emys Services – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas unipessoal de

responsabilidade limitada que se rege pelo disposto no presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Serviços de intermediação de documentos;
- Venda de produtos alimentares;
- Catering;
- Fornecimento de material de escritório;
- Prestação de serviços nas áreas transporte e logística,
- Prestação de serviços nas áreas de auditoria e recursos humanos;
- Reparação de máquinas e equipamentos,
- Aluguer e venda de equipamentos;
- Gestão imobiliária e construção civil;
- O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Milka Lina Muthemba, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingale, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102649878S, de 16 de Março de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 101297322.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Milka Lina Muthemba, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos

poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Único. A sociedade reger-se-á pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 16 de Março de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Fincode, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101310124, uma entidade denominada Fincode, Limitada.

João Fabião Jorge, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400540831I, emitido aos 23 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malanga, rua Paiva Couceiro, quarteirão 24, n.º 378, 2 andar, direito, bairro Hulene A, quarteirão 34, casa 233, rua 19; e

Éder Marcelino Jorge, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000273016A, emitido aos 31 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Hulene A, quarteirão 34, casa 233, rua 19.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fincode, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Malhangalene B, rua de Manyikeni, rés-do-chão, n.º 16.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços, basicamente nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de soluções informáticas e tecnológicas (fornecimento de softwares, reparação, manutenção, instalação de redes);
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação;
- d) Comercialização de material e equipamento informático;
- e) Consultoria informática.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais) equivalente a noventa e cinco por cento (95%) do capital, pertencente ao sócio João Fabião Jorge;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a cinco por cento (5%) do capital, pertencente ao sócio Éder Marcelino Jorge.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração ou por sócios, mediante carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, dirigida aos sócios, salvo se a Lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) O balanço e as contas da sociedade fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverão ser aprovadas pela assembleia geral ordinária, até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem.

Quatro) Os lucros líquidos aprovados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos em função da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de pelo menos oitenta por cento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não e fica a cargo dos sócios João Fabião Jorge e Éder Marcelino Jorge, ficando nomeados administradores.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura dos administradores e/ou seus procuradores.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, não devendo este fundo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, será regulado pela Lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101281922, entidade legal supra constituída entre: Ismael Solomone Valoi, solteiro, natural de Mabote, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100981211B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos 23 de Maio de 2016, e Paulo Solomone Valoi, natural de Mabote, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, portador do Passaporte n.º AB0794901, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, aos 30 de Dezembro de 2019, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Global Print, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Balane 2, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das actividades de:

- a) Fornecimento do mobiliário e consumíveis do escritório; equipamento informático e seus acessórios;
- b) Fornecimento do material escolar, higiene e limpeza;
- c) Prestação de serviços gráficos e serigráficos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal. A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em *joint-ventures* ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ismael Solomone Valoi, com uma quota no valor de 12.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
- b) Paulo Solomone Valoi, com uma quota no valor de 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Ismael Solomone Valoi, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pelos sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou incapacidade dos sócios, as suas quotas continuam com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissis no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Janeiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grindrod Locomotives Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e vinte, as sócias da Grindrod Locomotives Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100408449, deliberaram a redução do capital social da sociedade, de trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos meticais para três milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois meticais e sessenta e cinco centavos, tendo consequentemente, sido alterado o artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois meticais e sessenta e cinco centavos, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e um meticais e sessenta e cinco centavos, representativa de noventa e nove vírgula nove, nove, nove, nove, nove por cento do capital social, pertencente à Grindrod Locomotives Proprietary Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de um metical, representativa de zero vírgula zero, zero, zero, zero, um por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mozambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GTS Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101306135, uma entidade denominada GTS Corporation, Limitada.

Global Technology Service Co, Limitada, titular do registo de corporação n.º 135511-

0164835, empresa em nome colectivo, de origem sul coreana, sediada 202, 4, Songho 4-gil, Sangrokgu, Ansan-si, Gyeonggi-do, República da Coreia com registo comercial n.º 140-81-11707, emitido pela Autoridade Tributária da República da Coreia; e

Gilhwan Oh, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M82118552, válido até dia 31 de Outubro de 2026, emitido pelo Ministério da Relações Estrangeiras da República da Coreia.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GTS Corporation, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Imprensa, 256, Prédio 33 andares, 6.º andar, sala 621, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Testes não destrutíveis;
- b) Engenharia e construção civil;
- c) Instalação e montagem de transformadores eléctricos de baixa, média e alta tensão;
- d) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- e) Transporte;
- f) Indústria;
- g) Hotelaria, turismo e ecoturismo;
- h) Comércio geral;
- i) Agricultura;
- j) Prestação de serviços;
- k) Imobiliária;
- l) Prestação de serviços em telecomunicações;
- m) Importação e exportação; e
- n) Fábricas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Tres) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta e seis mil e duzentos e sessenta meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e nove mil seiscientos e trinta e quatro meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente a empresa sócio;
- b) Uma quota, com o valor nominal de seis mil e seiscientos e vinte e seis meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio.

Dois) O capital social poderá se aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, deste já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, dando neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificara a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da cota, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhe incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, em sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, cujo administrador é o Gillwan Oh com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante entrega da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2020 — O Técnico,
Ilegível.

H. A. Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101310698, uma entidade denominada H. A. Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial têm identificar a seguinte parte a saber:

Hugo Daniel Almeida Antunes, casado, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º C589976, emitido a 28 de Outubro de 2017, pelo SEF- Serviços Est. e Fronteiras, bairro da Malhangalene, residente na rua da Igreja, n.º 35, 2.º andar, flat n.º 2.

Pelo presente documento escrito e na melhor forma de direito, constituída uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos a saber:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de H.A. Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra firma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, de topografia, cartografia,

fotogrametria, consultoria científicas técnicas e similares e direcção e gestão de projectos, fiscalização e direcção de obras de engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MZN (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócio Hugo Daniel Almeida Antunes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



HZ-Serviços e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade

Legal 101285839 dia cinco de Março de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação HZ-Serviços e Construção Civil, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo - Matola A, n.º 8.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Edifícios;
- b) Monumentos;
- c) Estruturas de betão armado ou pré-esforçado;
- d) Estruturas metálicas;
- e) Demolições;
- f) Trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos;
- g) Caixilharias metálicas e vidros;
- h) Pinturas e outros revestimentos correntes;
- i) Limpeza e conservação de edifícios;
- j) Pré-fabricação e montagem de edifícios;
- k) Colocação de betões por processos especiais;
- l) Isolamento e impermeabilização;
- m) Instalações de iluminação;
- n) Canalização de água e esgotos;
- o) Estrada;
- p) Caminhos-de-ferro;
- q) Aeródromos;
- r) Pontes metálicas;
- s) Pontes de betão armado e pré-esforçado;
- t) Protecção e pintura de pontes;
- u) Pontes de alvenaria e cantaria;

- v) Pontes de madeira;
- w) Obras de arte não especificadas;
- x) Sinalização equipamento rodoviário, ferroviário e aeródromos.

Dois) A sociedade pode inverter por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Hélder da Glória Tcheco, com uma quota de 25000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50 % do capital social;
- b) Nelson José Zavale, com uma quota de 25000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50 % do capital social.

ARTIGO SEXTO

Interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito si não desejarem continuar com sociedade e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade designou como representantes legais os seguintes sócios Nelson José Zavale como director-geral e Hélder da Glória Tcheco como director administrativo da sociedade.

Dois) Compete ao director-geral representar a sociedade em todos os seus actos, activa, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente,

quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e quando pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Três) A director-geral poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com previa autorização dos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral e do director administrativo ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Seis) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada ao director administrativo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se:

- Por acordo dos sócios;
- Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável, dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos.

Está conforme.

Matola, 19 de Março de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

INDIMO, Limitada

Certifico, que para efeitos da publicação, por acta datada seis de Agosto de dois mil e dezanove, pelas oito horas e trinta minutos, reuniram na sede social sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Millennium Park, décimo quinto andar, cidade de Maputo, reuniram as duas únicas da sociedade comercial por quotas com a denominação INDIMO, Limitada, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número catorze mil novecentos e sessenta, folhas 9 do Livro C-trinta e sete, deliberaram por unanimidade no ponto um desta acta, a alterar a sede social da sociedade INDIMO, Limitada, para o edifício Platinum, rua de Kassuende, número duzentos e dez, vigésimo primeiro, andar, bairro da Polana Cimento A, CEP zero um zero um traço zero nove Maputo.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no edifício Platinum, rua de Kassuende, número duzentos e dez, vigésimo primeiro andar, bairro da Polana Cimento A, CEP zero um traço zero nove, Maputo

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Linkup Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte, na sociedade Linkup Agência Privada de Emprego, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100158310, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que por contracto de divisão, cessão e unificação de quotas, celebrado no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte, foi acordado o seguinte:

Um) Divisão da quota detida pela sócia Ana Lúcia Madeira Guimarães, com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, em duas quotas desiguais:

- Uma no valor de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de nove por cento do capital social da sociedade, cedida à sócia Horizon Development Mozambique, S.A., e
- Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, cedida à Maryam Maali.

Dois) Cessão da quota detida pela sócia Sandra Cristina Montes da Silveira, com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, à sócia Horizon Development Mozambique, S.A.

Três) Unificação das quotas adquiridas pela sócia Horizon Development Mozambique, S.A., à quota primitiva, perfazendo uma só quota, com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade.

Em resultado da divisão, cessão e unificação de quotas, procedeu-se à alteração do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim divididas:

- Uma quota, no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Horizon Development Mozambique, S.A.; e
- Uma quota, no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Maryam Maali.

Dois) Inalterado.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mais Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e registada na Conservatória do Registo Civil de Entidades, com Número Único da Entidade Legal 101308324, do dia dezoito de março de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Sheila Gibrailo Hassangy, solteira, natural e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100484562B, que outorga por si.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal e adopta a firma Mais Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 7829, cidade de Maputo.

Dois) A sócia única poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar

sucursais, agências ou outras formas de representação de sociedade dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço de pastelaria e sorveteria; e
- Por deliberação da sócia a sociedade pode, também, exercer serviços de panificação e de venda a grosso e a retalho de produtos de mercearia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente à sócia Sheila Gibrailo Hassangy.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A sócia pode livremente querendo fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da sócia única, Sheila Gibrailo Hassangy;
- Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites de poderes a estes conferidos;
- Em acto de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus colaboradores com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão)

Em caso de morte ou incapacidade da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Mota-Engil, Moçambique, Limitada

Certifico que, para efeitos da publicação, por acta datada seis de Agosto de dois mil e dezanove, pelas oito horas, reuniram na sede

social sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Millennium Park, décimo quinto andar, cidade de Maputo, as duas únicas da sociedade comercial por quotas com a denominação Mota-Engil, Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número seis mil duzentos e trinta e oito, a folhas cento e setenta e nove do Livro-C, dezasseis, deliberaram por unanimidade no ponto um desta acta, a alterar a sede social da sociedade Mota-Engil, Moçambique, Limitada, para o Edifício Platinum, Rua de Kassuende, número duzentos e dez, vigésimo primeiro andar, bairro da Polana Cimento A, CEP zero um zero um traço zero nove, Maputo.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Edifício Platinum, Rua de Kassuende, número duzentos e dez, vigésimo primeiro andar, bairro da Polana Cimento A, CEP zero um zero um traço zero nove, Maputo.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Paradisse Cove Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101308766, uma entidade denominada Paradisse Cove Service, Limitada.

Entre:

Mandy Gayle Nel, casada, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta d'Ouro, portadora do DIRE n.º 10ZA00029270N, emitido no dia 24 de Outubro de 2019, pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, casada com Beverly Ann Mould, sob regime de separação absoluta de bens; e

Beverly Ann Mould, casada, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta do Ouro, portador do DIRE n.º 10ZA00093557A, emitido no dia 25 de Outubro de 2019, pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, casada com Mandy Gayle Nel, sob regime de separação absoluta de bens.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Paradisse Cove Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta do Ouro, no distrito de Matutuine, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades de construção de uma casa de férias ou de praia;
- Aquisição de direito de uso e aproveitamento de terra parra desenvolver o seu projecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Mandy Gayle Nel, mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Beverly Ann Mould, dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia maioritária, a senhora Beverly Ann Mould.

Dois) Compete à sócia a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objectos sociais, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará uma assinatura da sócia, Beverly Ann Mould, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença da assinatura da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Xidossana Cake Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades, com Número Único da Entidade Legal 101308162, do dia dezoito de Março de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Anádia Statimila Estêvão Cossa, casada, natural e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010102611758A, que outorga por si.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal e adopta a firma Xidossana Cake Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 7829, cidade de Maputo.

Dois) A sócia única poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação da sociedade dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de panificação e pastelaria;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos de mercearia.

Dois) Por deliberação da sócia, a sociedade pode também exercer outros serviços relacionados com o presente objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente à sócia Anádia Statimila Estêvão Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A sócia pode, livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única, Anádia Statimila Estêvão Cossa;
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites de poderes a estes conferidos.

Dois) Em acto de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus colaboradores com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão)

Em caso de morte ou incapacidade da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT